

RESOLUÇÃO N° 12/2020

Disciplina as operações relativas à política de valores para adiantamento ou reembolso de despesas de deslocamento decorrentes da prestação de serviços, exceto aquelas realizadas em viagens, e ainda, fornecimento de indenização substitutiva do lanche oferecido internamente aos pesquisadores, quando em jornada externa.

A Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO MG, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que a FECOMÉRCIO MG adota a política de controle e contenção de gastos em respeito às Diretrizes Orçamentárias da Entidade;

Considerando que a Resolução 11/2020 regulamenta unicamente o reembolso de despesas vinculadas às viagens, subsiste a necessidade de se disciplinar uma política objetiva de reembolso daquelas despesas de deslocamento que, embora decorram da prestação de serviços, não se enquadrem na abrangência da Resolução já existente;

Considerando, por fim, a existência de conduta habitual de fornecimento de lanche gratuito e diário em âmbito interno aos colaboradores e, em respeito ao que preceituam os princípios da isonomia e da condição mais benéfica, fica evidente a necessidade de adequação deste benefício à realidade daqueles que exercem a função de pesquisadores que, de forma recorrente, realizam jornada de trabalho externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Os deslocamentos necessários e indispensáveis à prestação de serviços deverão ser, necessariamente, realizados seguindo a disponibilidade dos modais aqui indicados em ordem de prioridade:

- a) utilização de frota e motorista próprios ou de terceiros previamente contratados para este fim;

- b)** aplicativo de transporte individual privado, devidamente credenciado junto à FECOMERCIO MG;
- c)** transporte público individual (táxi);
- d)** locação de veículo;
- e)** automóvel próprio.

§1º. Em todos os casos acima é indispensável a prévia autorização do respectivo gestor.

§2º. A contratação de serviços de terceiros deverá sempre ser pautada nos critérios de menor custo e efetiva necessidade.

Art.2º. As despesas havidas com táxi serão reembolsadas, se cumpridos os requisitos previstos no artigo antecedente, e ainda, desde que seja apresentado comprovante/recibo oficial com indicação da origem, destino e vistos do usuário e seu respectivo gestor.

Parágrafo único. Para utilização de serviços de táxi devem ser observadas as alternativas mais econômicas existentes, as características do serviço ou da atividade, urgência do atendimento, horário, frequência, duração e outros fatores envolvidos, bem como se deve considerar prioritário o uso de empresas que mantenham convênio ou parceira formal com a FECOMÉRCIO MG.

Art. 3º. Os comprovantes de despesas (notas, cupons fiscais e recibos), devidamente preenchidos, deverão ser assinados pelo colaborador e pelo gestor responsável e anexados ao formulário próprio para Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Não serão aceitos comprovantes rasurados, adulterados ou genéricos. Será tido por genérico o comprovante emitido por particular que não fornecer minimamente informações necessárias à identificação do recebedor, a descrição do produto ou serviço consumido, data e local.

Art. 4º. Havendo necessidade de locação de veículo, a autorização deve partir do Gestor Responsável.

§1º. Os veículos devem ser locados através de agência de viagens, cobertos por seguro total (furto, roubo, colisão, incêndio, acessórios no veículo, danos materiais e corporais a terceiros) e devolvidos com tanque de combustível cheio, bem como em cumprimento às orientações da empresa em que o veículo for locado.

§2º. O veículo locado será de categoria econômica equipado com ar condicionado.

§3º Excepcionalmente, quando circunstâncias especiais assim exigirem, a locação de veículo poderá ser cumulada com a contratação de motorista;

Art. 5º A utilização de veículos próprios somente ocorrerá como último recurso e, ainda assim, mediante requerimento prévio do colaborador e autorização do gestor responsável e desde que, o colaborador seja o proprietário do veículo, possua seguro total em vigor devendo a cópia da respectiva apólice ser anexada na Prestação de Contas para o reembolso de despesas.

§1º. Não é admitido o uso de motocicletas, ciclomotor ou similares movidos à combustão interna ou eletricidade.

§2º. O reembolso das despesas será realizado unicamente mediante o pagamento de R\$1,30 por quilômetro rodado.

§3º. Para fins de conferência e parâmetro da quilometragem informada, a fonte de pesquisa adotada pela FECOMÉRCIO MG será o site <http://maps.google.com.br/maps>.

§4º. A FECOMÉRCIO MG não se responsabilizará por danos pessoais ou materiais, resultantes de acidentes, inclusive perante terceiros, sejam quais forem as causas, natureza ou extensão dos danos, quando do uso do veículo particular pelo funcionário.

Art. 6º. O pedido de reembolso, seja qual for o modal de transporte utilizado, deverá ser realizado no prazo máximo de 3 dias úteis após o custeio da despesa, sob pena de não ser acolhido em momento posterior.

Art. 7º. Aos pesquisadores, quando dedicados ao cumprimento de jornada de trabalho em âmbito externo, caberá o recebimento de verba destinada à substituição do lanche gratuito internamente oferecido aos demais colaboradores.

§1º. A verba indicada terá valor de face de R\$ 4,00 e corresponderá a montante equivalente ao valor de mercado do lanche fornecido em ambiente interno, usualmente, pão com manteiga e café.

§2º. O fornecimento da verba está vinculado à prévia solicitação e autorização do gestor responsável pela equipe.

Art. 8º - A atualização monetária dos valores indicados nesta Resolução ocorrerão de forma automática, a cada 12 meses, e será indexada à variação em igual período do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou ainda, outro índice equivalente que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 9º - Esta Resolução entra na presente data.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.



Maria Luiza Maia Oliveira

Presidente Interina